

comunicação deste Juízo ou participação do Conselho de Administração deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 29/09/2018 (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 23 de maio de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE N° 20.832